UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

OFÍCIO CIRCULAR Nº 3/2021/PRORH-GAB-UFMG

Belo Horizonte, 30 de abril de 2021.

À
Chefia de Gabinete

Aos
Pró-Reitores/as, Diretores/as de Unidades Acadêmicas e Administrativas

Assunto: Alteração em procedimentos para concessão de licenças para Tratar de Interesses Particulares , Licença por Motivo de Deslocamento do Cônjuge ou Companheiro e para Atividade Política

Prezados/as senhores/as,

Com nossos cordiais cumprimentos, informamos a publicação, pelo governo federal, de novo normativo que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipec, quanto aos procedimentos a serem observados para a concessão de licenças para tratar de interesses particulares, para acompanhamento de cônjuge ou companheiro e para atividade política. A Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 34, de 24 de março de 2021 entrou em vigor em 01/04/2021 e segue anexa.

Destacamos que, conforme dispõe o Art. 3º, a autorização das licenças de que trata a referida Instrução Normativa passaram a ser de competência do Ministro de Estado. Logo, os processos administrativos para a concessão de licenças para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, para atividade política e para tratar de interesses particulares, deverão ser submetidos, em caso de deferimento pela UFMG, por esta Pró-Reitoria de Recursos Humanos ao Ministério da Educação para autorização.

Vale salientar também que a IN em questão veda a concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares - LIP com efeitos retroativos e prevê ainda que o servidor que tiver interesse na prorrogação de tal licença deve fazer a solicitação, no mínimo, 2 meses de antes do término da licença vigente.

Nesse sentido, recomendamos que os processos relativos à solicitação de LIP sejam abertos com antecedência mínima de 90 (noventa dias) à data pretendida de início ou de prorrogação de tal licença. Tal prazo objetiva viabilizar a tramitação do processo nas instâncias competentes em tempo hábil. Por oportuno, solicitamos atenção na instrução de tais processos.

Informamos ainda que o site da PRORH e a base de conhecimento/formulários de tais processos no SEI/UFMG já se encontram atualizados no que tange as alterações introduzidas pela IN 34 em questão.

Colocando-nos à disposição para esclarecimentos, solicitamos ampla divulgação.

PROFA. MARIA MÁRCIA MAGELA MACHADO

Pró-Reitora de Recursos Humanos

Documento assinado eletronicamente por **Maria Marcia Magela Machado**, **Pró-reitor(a)**, em 03/05/2021, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0703465** e o código CRC **FB7F9C9C**.

Referência: Processo nº 23072.222395/2021-94 SEI nº 0703465